



PARECER N° 02/2016 - ccj

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1323/2013, que
"institui boas práticas e padrões de qualidade
no atendimento ao usuário de serviços
públicos no Distrito Federal e dá outras
providências"**

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo descrito em sua ementa. Dispõe que os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão observar os princípios de proteção e defesa dos usuários, dignidade, boa-fé, transparência, eficiência da administração do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1323 / 13
FOLHA 25 RUBRICA



Foi aprovado na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem emendas (fls. 24).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

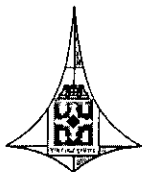
Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A despeito de sua notável relevância e preocupação da proposição com a instituição de boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário, há óbices à sua aprovação nesta Casa de Leis, uma vez que dispor sobre questão atinente ao regime jurídico dos servidores públicos é competência típica do Poder Executivo.

Ademais, a proposição envolve a fixação de obrigações para o ente estatal, escapando da competência desta Câmara Legislativa iniciar processo legislativo em medidas desta natureza.

A proposição, nessa medida, incide em inconstitucionalidade formal, pois afronta o artigo 71, §1º, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1323/13.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1323 / 13
FOLHA 27 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1323/2013**

INSTITUI BOAS PRÁTICAS E PADRÕES DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

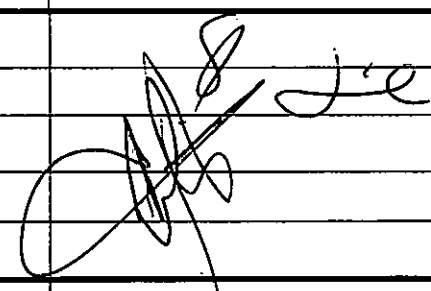
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Inadmissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros				X			
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
	Totais	3		1	1		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ **Parecer do Relator**

☐ **Voto em Separado**

☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

☐ Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 2ª Ordinária

☐ _____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1323 DE 2013

FL. 28 RUBRICA 